

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**AQUISIÇÕES E/OU SERVIÇOS – LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE nº 83-25**

**Processo nº 483-2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194-2025, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E A EMPRESA SIMAE  
– SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO  
EDUCACIONAL LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº \*\*\*. 128.720-\*\*, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e o(a) **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.796.200/0001-96, situada na Rua Rui Barbosa, nº 1082, Bairro Martini, Não-Me-Toque-RS, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **DARCI BUENO DA SILVA**, inscrito no CPF nº \*\*\*.935.950-\*\*, telefone (54) 99179-5829, e-mail simae@outlook.com.br, tendo em vista o que consta no Processo nº 483/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 83/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para levantamento de dados e índices do Município para fins de avaliação do PME (2015-2025), trabalhando os dados individuais do Município com as comissões, diagnosticando as metas, indicadores e estratégias estabelecidas que foram cumpridas, bem como no processo de planejamento para a elaboração do PME (2026-2036) e suporte e revisão dos PPPs e Regimentos das escolas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, de acordo com as especificações condições descritas no Termo de Referência:

Etapa	Descrição resumida	Carga horária	Prazo máximo	Forma de pagamento
1 <sup>a</sup>	Suporte preparatório e organização das comissões (portaria, cronograma, reuniões online)	12 horas	30 dias	Após entrega e ateste dos materiais
2 <sup>a</sup>	Avaliação do PME 2015-2025 (fichas de monitoramento, diagnóstico, relatório final)	38 horas	60 dias	Após entrega e ateste
3 <sup>a</sup>	Elaboração do PME 2026-2036 (diagnóstico, metas, estratégias, audiências, redação final, PL)	60 horas	120 dias (após PNE)	Após entrega e ateste
<b>Total</b>		<b>110 horas</b>	<b>até 210 dias</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto serão e acordo com definições do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART.92 V)

5.1 O valor global da contratação é de R\$ 15.390,00 (quinze mil e trezentos e noventa reais), sendo pago em 03 parcelas no valor de R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais) cada, com pagamento após a execução de cada etapa e após a emissão da Nota Fiscal.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos.

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, mediante notificação prévia de 30 dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipótese em que ficará o Município desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através da Secretaria de Administração e Planejamento, através de servidores designados por portaria.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos;

9.2. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente locação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada: Atividade: 2058

Rubrica: 339039000000000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Ibirubá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá, 16 de dezembro de 2025.

Jaqueleine Brignoni Winsch,  
Prefeita.

Darci Bueno da Silva,  
SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda

## ASSINATURA ELETRÔNICA

**Complemento de assinaturas presentes no documento**

**Código para verificação: 6943-f2c1-73c3-5ee1-7f39-6d88**

---

Assinado por **Jaqueleine Brignoni Winsch** em 18/12/2025 às 09:25:48

Identificador Único: **Y26tDZdwK5YZeK9HFaVHPE**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6943-f2c1-73c3-5ee1-7f39-6d88>

---